

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONTRATAR DOIS VISITADORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 02 (dois) **VISITADORES**, em caráter temporário de excepcional interesse público, na forma do Inciso IX da do Art. 37 da Constituição Federal, para o fim específico de atender o P.I.M (Programa Primeira Infância Melhor), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, tendo como atribuições as específicas estabelecidas pelo Programa mantido com a Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 2º Para a contratação do **VISITADOR**, serão observados os seguintes requisitos:

I - Escolaridade ensino médio completo.

II - Idade mínima de 20 anos de idade;

III - Inscrição, Capacitação e seleção pelo G.T.M. (Grupo Técnico Municipal);

Art. 3º O contratado perceberá a remuneração mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), mensais, sem alteração de valores na vigência do contrato.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão pela seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO: 07 - Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social

Unidade: 03 - Manutenção secretária saúde com recursos de convênio estado

Atividade: 2.068 - Programa Primeira Infância Melhor

Elemento de Despesa: 31.90.04.99.01.00.1530

Descrição: Contratação por tempo determinado

§ 1º O eventual excedente ao recurso vinculado e os encargos sociais pertinentes, correrá por conta da dotação orçamentária do recurso próprio da saúde.

ÓRGÃO: 07 - Secretaria Municipal Saúde

Unidade: 01 – fundo municipal da saúde

Atividade: 2.052 – Manutenção das atividades da secretaria

ELEMENTO DESPESA: 31.90.04.99.01.00.00.40

Descrição: Contratação por tempo determinado

ELEMENTO DESPESA: 31.90.13.02.01.00.00.40

Descrição: INSS de servidores

Art. 5º As contratações serão de natureza administrativa, em caráter temporário e emergencial, por prazo não superior a 12 (doze) meses, ficando assegurados os direitos previstos no art. 234 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2002.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e seis.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração